



CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRINTING E FINISHING E DE MAILMANAGER, PARA O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., (ISS, I.P.), PARA 2025-2027

(Contrato n.º 25AS2001000002 - Processo nº 2224002367)

Entre:

Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho e Campos Miranda, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, que nessa qualidade outorga o presente contrato

Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A., pessoa coletiva n.º 500 792 887, com sede na Avenida de António José de Almeida 1000-042 Lisboa | Portugal, adiante designado por Segundo Outorgante, legalmente representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dora Maria dos Santos Ferreira Brites Moita, portadora do cartão do cidadão n.º 07328011, válido até 18/10/2034, emitido pela República Portuguesa e pelo Vogal do Conselho de Administração, Duarte Mega Ferreira Rodrigues Azinheira, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, com poderes de representação para outorgarem o presente contrato como **Segundo Outorgante**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de *printing* e *finishing* e de *mailmanager* para o Instituto da Segurança Social, I.P., (ISS, I.P.), para o ano de 2025, 2026 e 2027, nos termos do caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.
2. As quantidades estimadas, constantes do Anexo D do caderno de encargos, podem ser ajustadas em função da implementação de notificações eletrónicas, bem como do início de produção interna e restrições orçamentais.

CLÁUSULA SEGUNDA (Comunicações e notificações)

As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas nos termos previstos no CCP, designadamente nos artigos 467.º, 468.º e 469.º

**CLÁUSULA TERCEIRA
(Vigência)**

1. O contrato entra em vigor no primeiro dia útil após a notificação pelo ISS, I.P., ao Cocontratante da obtenção do visto prévio ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, tendo a duração máxima de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. O contrato poderá terminar em momento anterior, caso se esgote o valor contratualizado.

**CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas presentes cláusulas, da celebração do contrato de cooperação decorrem para o Segundo Outorgante, as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação, de modo a garantir as características técnicas do serviço, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos;
 - b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas técnicas.
 - c) Comunicar por escrito, no prazo de 24 horas, a desconformidade dos dados remetidos pelo Primeiro Outorgante face às especificações técnicas constantes das cláusulas técnicas, a contar da data da deteção da desconformidade.
 - d) Outorgar e cumprir o "Acordo de tratamento de Dados – Subcontratação (Anexo I)" a este contrato, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**CLÁUSULA QUINTA
(Proteção de dados)**

1. As partes outorgam o "Acordo de tratamento de Dados – Subcontratação (Anexo I)", apenso a este contrato, onde são estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as partes, para garantia de cumprimento do disposto.
2. O Primeiro Outorgante é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do caderno de encargos.

2. O Primeiro Outorgante compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
3. Qualquer acesso que o Segundo Outorgante venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do Primeiro Outorgante apenas pode ocorrer para os fins constantes no caderno de encargos e por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
4. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no caderno de encargos, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados, assegurando que todos os seus trabalhadores estão sujeitos a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade.
6. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução da prestação de serviços, por causas imputáveis ao Segundo Outorgante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.
7. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações/violação de

dados ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o Primeiro Outorgante, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CLÁUSULA SEXTA

(Dever de sigilo)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação, conteúdo das bases de dados e documentação relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo no decurso da execução do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Para a eficaz aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados o Segundo Outorgante compromete-se a realizar as ações necessárias ao seu cumprimento por parte dos respetivos trabalhadores, que participam nas operações de tratamento.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados no âmbito da prestação de serviços;
 - b) Remover e destruir, no termo da execução da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com o serviço prestado;
 - c) Garantir que terceiros, sobre a direta responsabilidade do Segundo Outorgante, ou outros, afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos;
 - d) Entregar, até ao início da prestação de serviços, declarações de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses subscritas pelos recursos que irá afetar à prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante, compromete-se a:
 - a) Promover junto das entidades intervenientes o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

- b) Proceder ao envio dos dados em conformidade com os termos expressos nas especificações técnicas acordadas;
- c) Participar em reuniões de preparação da metodologia quer no período de testes e implementação quer durante a execução do contrato de cooperação;
- d) Prestar em tempo útil os necessários esclarecimentos ao cocontratante.

CLÁUSULA OITAVA

(Preço)

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato de cooperação, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços unitários constantes da proposta, até ao limite máximo de **957.845,14€ (novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e catorze cêntimos)**, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de deslocação, aquisição, transporte e manutenção dos meios materiais necessários à execução da prestação de serviço.
3. Os preços unitários são revistos anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC INE).
4. Os preços unitários têm por base os volumes apresentados pelo Primeiro Outorgante para 36 meses.
5. Caso existam desvios entre as quantidades solicitadas e as reais, balanço a efetuar no final do contrato, serão acionadas as seguintes penalizações considerando os preços unitários do contrato:
 - a) Por consumos reais entre 0% e 20%, existirá uma penalização na faturação de 20%, com acréscimo de 2,5 ao preço unitário.
 - a) Por consumos reais entre 20% e 50%, existirá um acréscimo de 2% ao preço unitário.
 - b) Por consumos reais entre 50% e 70%, existirá um acréscimo de 1,5% ao preço unitário.
 - c) Por consumos reais entre 70% e 80%, existirá um acréscimo de 1% ao preço unitário.
 - d) Por consumos reais entre 80% e 100%, não existirá qualquer penalização.
6. O preço contratual não inclui portes de expedição dos CTT os quais são da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA NONA

(Condições de Pagamento)

1. O Segundo Outorgante deverá proceder ao envio mensal das faturas, identificando cada um dos serviços efetuados, por aplicação dos correspondentes preços unitários constantes na proposta adjudicada, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e

- processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, para a morada Av. 5 de Outubro, 175, 1069-451 Lisboa.
2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, por transferência bancária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação da(s) respetiva(s) fatura(s), pelo Primeiro Outorgante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
 3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
 4. A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente ao serviço efetuado, mencionando o n.º do processo, o n.º do pedido e o n.º do compromisso.
 5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
 6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, estando o contrato a celebrar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes da emissão do respetivo visto prévio.
 7. Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneça nessa situação mais 90 (noventa) dias.
 8. Em caso de mora do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
 9. A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Modificações objetivas)

1. As modificações objetivas do contrato de cooperação regem-se pelas disposições constantes dos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração, sendo as alterações ao contrato formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
3. A alteração do contrato de cooperação não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Penalidades contratuais)

1. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais do contrato de cooperação, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá aplicar uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato de cooperação, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante, o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia útil de atraso, nos níveis de serviço dispostos no ponto 6 das cláusulas técnicas, será aplicada uma penalidade no valor de 500€ (quinhentos euros) para uma quantidade standard de 25.000 objetos aplicados na proporção.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas ao abrigo do disposto no número 2. da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato de cooperação.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante, decida não proceder à resolução do contrato de cooperação, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato de cooperação e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução pelo Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato de cooperação quando qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração dirigida ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Segundo Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Resolução pelo Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente nos artigos 334.º e 335.º do CCP o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato de cooperação a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Falhas que ponham em causa a continuidade do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato de cooperação.

- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do presente contrato e do caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
 3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o respetivo montante deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas pelo Segundo outorgante.
 4. Independentemente da conduta do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de resolver o contrato de cooperação nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Caução)**

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o Primeiro Outorgante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Foro resolução de litígios)**

Para resolução de todos os litígios será estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(Subcontratação e Cessão da posição contratual)**

Considerando a natureza do contrato de cooperação, celebrado ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º-A, não poderá haver lugar à subcontratação e a cessão da posição contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(Legislação aplicável)**

Ao presente clausulado aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Cabimento)

A despesa do presente contrato encontra-se considerada em sede de proposta de orçamento da Segurança Social, suportada pela dotação do Fundo DA311001 da Rubrica de Classificação D.02.02.20.02 e com n.º de Cabimento 2024515752 de compromisso nº 2124542652.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Disposições Finais)

1. O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, e anexos, que vai ser assinado pelos representantes das Partes, considerando-se outorgado na data em que seja aposta a última assinatura de qualquer um dos representantes das partes outorgantes.
2. Os gestores do contrato são, por parte do Primeiro Outorgante, [REDACTED], com o contato [REDACTED] e correio eletrónico [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato em termos administrativos e financeiros e [REDACTED] com o correio eletrónico [REDACTED] com o contato +3[REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato em termos materiais. Por parte do Segundo Outorgante, o gestor do contrato é [REDACTED], com o contacto [REDACTED] e correio eletrónico [REDACTED].
3. O contrato foi elaborado em duplicado sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Procedimentos)

1. A despesa foi autorizada pela Portaria n.º 864/2024/2, de 29 de novembro, publicada no Diário da República n.º 232, Série II de 29 de novembro de 2024.
2. O procedimento de formação do presente contrato, bem como a respetiva aprovação de despesa foram autorizados por Deliberação do Conselho Diretivo de 12 de dezembro de 2024, exarada na Informação SC/169028/2024, de 04 de dezembro de 2024.
2. A adjudicação e a minuta do contrato foram autorizadas por Deliberação do Conselho Diretivo, de 26 de dezembro de 2024, exarada na Informação SC/178204/2024, de 20 de dezembro de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.
CONSELHO DIRECTIVO

Assinado por:
Dora Maria dos Santos Ferreira Brites Moita
14/01/2025 23:01

SOFIA
MARGARIDA
BAPTISTA CRUZ
DE CARVALHO
DE CAMPOS
MIRANDA

Assinado de forma digital por
SOFIA MARGARIDA BAPTISTA
CRUZ DE CARVALHO DE
CAMPOS MIRANDA
Dados: 2025.01.22 11:01:22 Z

Assinado por: **DUARTE MEGA FERREIRA
RODRIGUES AZINHEIRA**
Num. de Identificação: 09702661
Data: 2025.01.15 17:55:30+00'00'

(Instituto da Segurança Social, I.P.)

(Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A.)

Anexo I - Acordo de tratamento de Dados – Subcontratação

Anexo I

Acordo de Tratamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.**, adiante designado por **INCM**, pessoa coletiva n.º 500 792 887, procederá ao tratamento de dados pessoais, na qualidade de cocontratante, de acordo com as especificações definidas contratualmente;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e contratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **Instituto de Segurança Social I.P.**, adiante designado por Primeiro Outorgante/ ISS I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, tem obrigação de celebrar um acordo de tratamento de dados com os seus cocontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente acordo, são estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as partes, para garantia de cumprimento do disposto no considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente acordo que se regerá pelos considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo, pela legislação aplicável:

Cláusula 1.^a

Objeto e finalidades de tratamento

- 1. O presente acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do **contrato de aquisição de serviços de printing e finishing e de mailmanager para o Instituto da Segurança Social, I.P., (ISS, I.P.), para o ano de 2025, 2026 e 2027**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
- 2. As partes obrigam-se a definir e implementar as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução daquele Regulamento, com vista a assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do contrato referido no número anterior, na medida e na extensão que para tal se mostrem necessárias e adequadas, seja qual for o suporte utilizado, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÓNIO
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 2.^a

Categorias de dados pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os dados pessoais inerentes aos documentos tratados pelo ISS, I.P. no âmbito das suas atribuições.

Cláusula 3.^a

Responsável pelo tratamento e cocontratantes

No âmbito do presente acordo, é considerado responsável pelo tratamento o ISS I.P. e como Cocontratante a INCM.

Cláusula 4.^a

Obrigações do responsável pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente acordo, constituem obrigações do ISS I.P., enquanto responsável pelo tratamento:

- a. Informar o Cocontratante todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b. Comunicar ao Cocontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento e que possam afetar a atividade daqueles;

Cláusula 5.^a

Obrigações do cocontratante

Constituem obrigações da INCM, enquanto Cocontratante:

- a. Cumprir rigorosamente as instruções do ISS I.P. no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- b. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- c. Fornecer toda a informação que lhe for solicitada, quer pelo responsável pelo tratamento, quer pela autoridade de controlo, relativamente aos tratamentos dos dados cujas finalidades se encontram definidas na cláusula primeira;
- d. Adotar as medidas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sexta;
- e. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
- f. Garantir, em conjunto com o ISS, I.P., o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD.

- g. Permitir que o **ISS I.P.** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele;
- h. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo **ISS, I.P.**;
- i. Não copiar, reproduzir, difundir, transmitir ou divulgar por qualquer forma a informação a terceiros, os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo **ISS, I.P.** ao abrigo do contrato;
- j. Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **ISS I.P.**;
- k. Qualquer contratação ulterior, a ocorrer nos termos da alínea j), deve ser acompanhada do respetivo contrato ou acordo a celebrar com cocontratantes ulteriores, que preveja as obrigações sobre o tratamento de dados, condições de segurança e privacidade, em conformidade com o RGPD;
- l. Não transferir os dados pessoais para um país fora da União Europeia ou para uma organização internacional, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento;
- m. Manter informado o **ISS I.P.** em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- n. Ressarcir o **ISS I.P.** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações/violação de dados ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 6.ª

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade.
2. No âmbito do presente acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
3. O previsto no número anterior deverá ser concretizado através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto na presente cláusula, o cocontratante compromete-se adotar as medidas de segurança compatíveis com a política de segurança e privacidade do **ISS I.P.**

Cláusula 7.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. Para efeitos do presente acordo, as partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso no âmbito da execução do presente contrato, bem como a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos.
2. O cocontratante guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **ISS, I.P.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
3. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Segundo Contraente seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Os deveres de sigilo e confidencialidade previstos na presente cláusula, vinculam as partes durante a vigência do contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
6. O cocontratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o ISS, I.P. ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência do ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
7. O cocontratante garante, que terceiros que envolva na execução dos serviços que respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Violação de dados pessoais

1. Em caso de violação de dados pessoais, o cocontratante notificará o responsável, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 24 horas após ter tido conhecimento da mesma, nos termos estabelecidos no artigo 33.º do RGPD.
2. A violação de dados pessoais referida no número anterior deverá conter a seguinte informação:
 - a. Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b. Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados (se aplicável);

- c. Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
- d. Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais, incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula 9.^a

Suspensão e/ou resolução

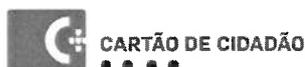
1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente acordo.

Cláusula 10.^a

Produção de Efeitos

O presente acordo de tratamento de dados constitui o Anexo ao contrato de aquisição de serviços de printing e finishing e de mailmanager para o Instituto da Segurança Social, I.P., (ISS, I.P.), para o ano de 2025, 2026 e 2027, do mesmo fazendo parte integrante, e produz efeitos a partir da data da assinatura daquele.

Assinado por: **DORA MARIA DOS SANTOS
FERREIRA BRITES MOITA**
Num. de Identificação: 07328011
Data: 2025.01.16 16:58:54+00'00'



Assinado por: **DUARTE MEGA FERREIRA
RODRIGUES AZINHEIRA**
Num. de Identificação: 09702661
Data: 2025.01.16 17:38:16+00'00'

SOFIA MARGARIDA
BAPTISTA CRUZ DE
CARVALHO DE
CAMPOS MIRANDA

Assinado de forma digital por
SOFIA MARGARIDA BAPTISTA
CRUZ DE CARVALHO DE
CAMPOS MIRANDA
Dados: 2025.01.22 11:12:14 Z

(Instituto de Segurança Social I.P.)

(Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A.)

